



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.752, DE 15 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre a doação do lote de
terra urbano que menciona, e dá
outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Central das Associações de Mini e Pequenos Produtores Rurais de Morrinhos, para construção de sua sede própria, o lote de terra urbano nº 04, da quadra 53, com a área de 1.749,60 m², do Setor Aeroporto, com as seguintes medidas e confrontações: “medindo 27,00 metros de frentes, confrontando com a Rua 18-A; 64,80 metros na lateral direita, confrontando com a Rua 204-A; 64,80 metros na lateral esquerda, confrontando com os lotes nºs. 02 e 03; e 27,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 01.”

ART. 2º. Fica a donatária obrigada a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que esta Lei entrar em vigor, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o projeto da obra de que trata o artigo 1º.

ART. 3º. A donatária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar a construção da obra e de 02 (dois) anos, após o início, para a sua conclusão, sob pena de, não o fazendo, o imóvel e benfeitorias reverterem ao patrimônio da municipalidade, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

ART. 4º. Correrão, por conta exclusiva da donatária, todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 15
(quinze) dias do mês de junho de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=